PREGÃO ELETRÔNICO PE 9152 / 2024 RP - Lei 14.133/ 2021 - REGISTRO DE PREÇOS

REF.: ANÁLISE EXEQUIBILIDADE – Propostas de Preços

PROCESSO: 24/2200-0001068-3
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE 9152 / 2024 RP
OBJETO: Fornecimento de serviços comuns de engenharia sob demanda
LOCAL: Lote 6
CROPs: 11ª - Canoas e 12ª - Guaíba

O presente processo refere-se ao **PE 9152 / 2024 RP (Lei 14.133 / 2021), PROA nº 24/2200-0001068-3**, cujo objeto consiste **contratação de empresa para fornecer serviços comuns de engenharia sob demanda, incluindo demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventiva e corretiva de diversas naturezas em 243 unidades escolares da Secretaria da Educação/SUEPRO do Estado do Rio Grande do Sul, sendo 158 escolas para os municípios pertencentes a 27ª e 28ª Coordenadorias Regionais de Educação (CRE) - sede Canoas e Gravataí, respectivamente, localizadas nos municípios da região de atuação da 11ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Canoas, e 85 escolas para os municípios pertencentes a 12ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE) - sede Guaíba, localizada no município da região de atuação da 12ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas (CROP) – Guaíba, além de todos os recursos necessários, como peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, divididas em 6 lotes compostos de unidades de contratação.**

Este expediente administrativo foi compartilhado com a SOP para análise da documentação apresentada por empresa licitante.

Este parecer analisa a justificativa referente à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante CETUS CONSTRUTORA Ltda correspondente ao Lote 6, conforme solicitado por CPL / CELIC (folhas 5086 e 5087 – Sequência PROA 357).

Cabe ressaltar que este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação apresentada às folhas 3924 e 3925 – Sequência PROA 340 deste PROA.

Documento PROA Assinado

Relacionamos, a seguir, algumas considerações:

- De acordo com o Art.59, Incisos III e IV, da Lei 14.133 / 2021, **serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem a exequibilidade demonstrada;**
- Ainda conforme determinado no mesmo artigo, Inciso V, **§ 4º: No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;**
- Cabe ainda citar as recomendações do TCU de que **o proponente deve apresentar de forma detalhada, robusta e plausível os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado**. Entretanto, ressalta-se que **NÃO foram apresentadas demonstrações consistentes da viabilidade da proposta.**

CONCLUSÃO:

Portanto, não é possível, com base na documentação apresentada e nas justificativas explanadas, atestar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante **CETUS CONSTRUTORA Ltda** correspondente ao **Lote 6**. Sendo assim, nos posicionamos pela **NÃO ACEITAÇÃO DA MESMA**. Os riscos decorrentes da redução de custos conforme apresentado poderão afetar a prestação dos serviços, Objeto deste certame.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2024.

Arqª. Carmen Conte Assumpção
CAU – A9517-6
Equipe de Licitações / DG / SOP

Arqª. Ibirá Santos Lucas
SUBED / RPM / SOP

De acordo,

Engº Ricardo Todeschini
Subsecretário Adjunto
Subsecretaria de Obras da Educação/SUBED

PROA Assinado

Nome do documento: Parecer Tec_Exequibilidade_24_2200_0001068_3__PE_9152_2024_Lote_6_CETUS.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	27/09/2024 15:17:10
Ricardo Todeschini	SOP / DRF / 175097602	27/09/2024 16:17:08
Ibirá Santos Lucas	SOP / DOC / 189274603	27/09/2024 17:02:47